



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ÁLVARO MEDEIROS FILHO , MUI DIGNÍSSIMO PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: **003.0.606/2020** Original  
Data: 15/1/2020 Hora: 13:30  
Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

**UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.,** empresa estabelecida na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Av. Santiago de Compostela, nº 192, Parque Bela Vista, inscrita no CNPJ do MF sob nº 19.557.079/0001-84, através de seu representante abaixo indicado, vem, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA. contra a decisão de V. S<sup>a</sup> que declarou sua proposta **DESCCLASSIFICADA**, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2019**, e o faz expondo e requerendo o quanto segue:

Ao contrário da empresa privada, o Poder Público está sujeito ao dever de licitar com absoluta transparência visando à obtenção de duas finalidades básicas: uma econômica - maior vantagem para a Administração e outra isonômica - iguais oportunidades a todos os licitantes. Por conseguinte, é dever de o agente público perseguir o objetivo de comprar bem com o menor custo e lhe é vedado admitir cláusulas no edital que restrinjam o universo de licitantes conforme Lei nº 8.666/93 — artigo 3º, parágrafo 1º - Inciso I.

Ensina-nos o Prof. Hely Lopes Meireles quando diz que “é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferências, que afastem determinados interesses e favoreçam outros. Isto ocorre quando a aparência de uma convocação igualitária”. (ob. Cit. P. 117). Ainda mais, já declarou o STF que “o edital, omissivo em pontos essenciais, ou discriminatório, que afastem interessados, é nulo”. (RDA 57/306 e 37/298; TFR, RT 228/549). Que não é o caso deste Edital que definiu regras bem claras, deixando bem explicado o roteiro que todos interessados deveriam seguir.

O Edital é bem claro na PARTE IV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, na SEÇÃO I – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, no item 1. “**qualquer cidadão ou licitante poderá IMPUGNAR o ato convocatório do pregão, ou solicitar esclarecimentos acerca dos seus termos e condições, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**” (grifo nosso).

E o Edital consigna na PARTE II – PROPOSTA DE PREÇOS, SEÇÃO I – DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, SEÇÃO II – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA

PROPOSTA DE PREÇOS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CORRELATOS, no sub item 6.2.3 “ **Documentos técnicos produzidos por fabricante de origem estrangeira poderão ser apresentados em idioma diverso do nacional, desde que acompanhado de tradução simples para o português atestada pela licitante, sob as penas da lei, inclusive aquelas relativas à falsidade documental.**” (grifo nosso). E, ainda, no sub item 6.2.3.1. “ **serão considerados não apresentados documentos versados em idioma diverso do português e que estejam desacompanhados da respectiva tradução.**” (grifo nosso).

A RECORRENTE adquiriu o Edital em tempo hábil e não apresentou nenhum tipo de impugnação. Participou da licitação desrespeitando as regras estabelecidas quando apresentou sua proposta com documentos em língua estrangeira, sem a devida tradução.

Sabe-se, também, que a licitação é um procedimento que envolve competição; onde esta não existe, não há visibilidade de licitação.

Ocorre que o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à desclassificação da proposta. E a RECORRENTE R&A por diversas vezes deixou de observar as exigências formais.

**Além disso, estando as exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõem-se igualmente a todos os licitantes, porque todos a elas se vinculam. A Lei nº 8.666/93, além de mencionar o princípio da vinculação do instrumento convocatório no artigo 3º, ainda repete, no artigo 41, a mesma exigência, determinando que a Administração não possa descumprir as normas e condições do Edital do Pregão Presencial, ao qual se acha estritamente vinculada**

O julgamento é antecedido do exame das propostas; cada uma, em face das condições de sua apresentação previstas no edital. **O julgamento não pode ser subjetivo. É vinculado aos critérios do edital. Se há desconformidade formal com o pedido no edital deve ser desclassificada é o que determina o Artigo 48 inciso I da Lei nº 8.666/93.**

A inobservância de exigências formais e o formalismo estão presentes na licitação exatamente por se tratar de procedimentos competitivos. E a competição prever iguais condições para todos os licitantes. **Quem erra está fora!**

Ensina-nos o Prof. Hely Lopes Meirelles que **segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Tudo o que falta na proposta conduzirá à sua desclassificação.**



O julgamento, além de ter que ser objetivo, há de ser efetuadas com estrita conformidade as **condições impostas pelo edital**. O artigo 45 da Lei 8.666/93 é expresso nesse sentido.

A RECORRENTE volta a insistir que a central telefônica de marca Panasonic, modelo KX-NS500 pode ser instalada em parede, contrariando radicalmente a orientação do fabricante Panasonic que “ **utilize somente o equipamento de montagem em rack de 19 polegadas (suporte de encaixe, parafusos) fabricado para uso com o PABX para montar o aparelho em rack de 19 polegadas**” (grifo nosso). Para comprovar estamos anexando o frontispício Panasonic – Manual do Usuário, PABX-IP HÍBRIDO, modelo KX-NS500, página 14 do Manual que traz o símbolo utilizado para alertar os usuários sobre um procedimento de operação específico que deve ser seguido para manipular o produto com segurança, e a página 16 que estampa o símbolo com a recomendação de instalar a mencionada central somente em rack de 19 polegadas, bem como, a fotografia do gabinete KX-NS500 específico para instalação em rack. O manual do produto KX-NS500 está no site do fabricante Panasonic, **na língua portuguesa**. Como o Manual é composto de várias páginas optamos por apresentar somente as páginas que recomendam a instalação em rack de 19 polegadas.

Quanto a Declaração de atendimento da integralidade das especificações técnicas, além de trazer uma informação equivocada que a central KX-NS 500 pode ser instalada em parede, carece de comprovação do fabricante que o subscritor tem os necessários poderes conforme exige o Edital.

Surpreende-nos, sobremaneira, a proposição da RECORRENTE que a “Comissão de Licitação deveria fazer diligência para averiguar a autenticidade do documento, quando o licitante deveria ter o cuidado de trazer toda documentação de sua proposta conforma determinado em Edital. Com efeito, o aludido licitante enviou novo documento do RH, novamente sem a comprovação que a pessoa não identificada – só traz uma rubrica, tem poderes para fazer a declaração apresentada, e mesmo assim, **MODIFICANDO** o que antes constava em sua proposta original. Em suma, **anexou novo documento** o que contraria o parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93 , que é bem claro: “É facultada a Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE NA PROPOSTA**”. (grifo nosso).

Insurge RECORRENTE R&A, de forma destemperada, deselegante e desrespeitosa contra esta Colenda Comissão de Licitação quando afirma que a decisão da desclassificação de sua proposta foi devida “ **a indução do erro em razão de**

**manifestação desprovidas de fundamentos apresentadas pela empresa concorrente durante a sessão, pelos motivos de fato e de direito a seguir induzidos.**” (grifo nosso)

Não há nenhum registro e/ou colocação, em Ata de Sessão Pública, do Representante da UNENTEL.





A RECORRENTE R&A volta novamente a ser desrespeitosa como esta Colenda Comissão ao afirmar: “ **Por fim entende-se que esta Comissão de licitação foi induzida a erro, pela Unidade de Manutenção Predial, como resta patente na alínea “b”.** (grifo nosso).

Continua, ainda, com seu desrespeito: “**Porém, a Unidade de Manutenção Predial refutou tais informações provavelmente por ausência de conhecimento técnico acerca dos produtos ofertados, pois provavelmente preferia um produto de qualidade inferior e mais caro, porém fabricado por empresa de atuação apenas local.**” (grifo nosso). Além de duvidar da imparcialidade do julgamento desta Douta Comissão de Licitação, traz informações inverídicas: como pode julgar que o produto é de qualidade inferior? E informamos que a Intelbrás é uma empresa de atuação nacional. Que empresa se refere que tem produto fabricado apenas de atuação local?

Objurga a empresa Recorrente que o julgamento de sua proposta foi imparcial. Informa o tempo e atuação no mercado, destacando alguns clientes, **contrariando as informações;** quem levantou qualquer dúvida sobre a experiência da R&A? Em nenhuma parte da ATA tem registro sobre a seriedade da Recorrente.

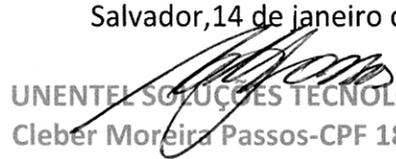
Registramos que a **UNENTEL** persegue e perseguirá os princípios norteadores da atividade administrativa da licitação, tais como **a legalidade, a moralidade, a isonomia.**

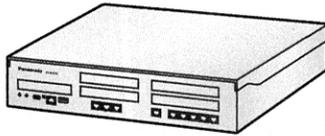
Não se pode deixar de observar, contudo, que esses princípios de legalidade, moralidade e isonomia, se podem ajudar na interpretação da lei nos casos concretos, não podem colocar-se acima dos princípios inerentes à licitação, expresso no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais o da Legalidade (imposto também pelo artigo 37 da Constituição), o da ISONOMIA entre os licitantes, o da Vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, solicita manter a desclassificação da proposta da R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., por não atender as exigências editalícias, mantendo, a **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, como Vencedora do certame, pois em assim procedendo estará esta **CASA DA JUSTIÇA** praticando a Lei e a melhor JUSTIÇA!.

Nestes termos  
Pede e confia no deferimento.

Salvador, 14 de janeiro de 2020.

  
UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.  
Cleber Moreira Passos-CPF 187.259.707-00  
Presidente



## Manual do Usuário

### PABX-IP Híbrido

---

Nº MODELO **KX-NS500**



Obrigado por adquirir este produto da Panasonic.  
Leia este manual atenciosamente antes de utilizar este produto e guarde-o para referência futura.  
Em particular, leia "1.1.1 Para sua segurança (Página 14)" antes de usar este produto.

**KX-NS500: Arquivo de software PCMPR versão 001.00000 ou superior**

### 1.1.1 Para sua segurança

---

## 1.1 Antes de operar os aparelhos proprietários (PT)

### 1.1.1 Para sua segurança

Para evitar ferimentos e/ou danos à propriedade, observe as precauções de segurança a seguir.

Os símbolos a seguir classificam e descrevem o grau de risco e ferimentos causados quando este aparelho é operado ou manuseado indevidamente.



Este aviso indica que o uso incorreto pode resultar em morte ou ferimentos graves.



Este aviso indica que o uso incorreto pode resultar em ferimentos ou danos à propriedade.

Os tipos de símbolos a seguir são utilizados para classificar e descrever o tipo de instruções a serem observadas.



Este símbolo é utilizado para alertar os usuários sobre um procedimento de operação específico que não deve ser realizado.



Este símbolo é utilizado para alertar os usuários sobre um procedimento de operação específico que deve ser seguido para manipular o produto com segurança.

### 1.1.1 Para sua segurança

---

#### Para o PABX



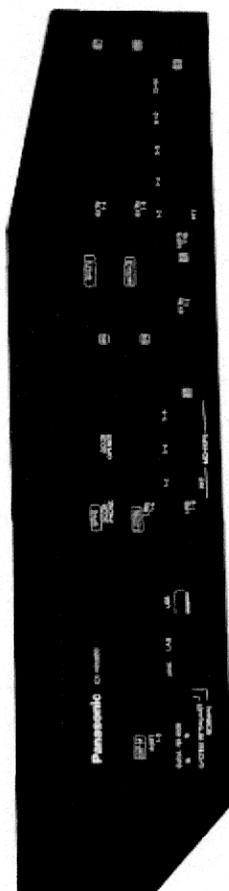
- Não insira objetos estranhos de qualquer espécie neste produto, pois podem entrar em contato com pontos de tensão perigosa ou provocar curto-circuito em certas peças, resultando em risco de incêndio ou choque elétrico.
- Não estique, dobre, coloque objetos sobre nem friccione o cabo de alimentação e o plugue. Os danos ao cabo de alimentação ou plugue podem causar incêndio ou choque elétrico.
- Não tente reparar o cabo de alimentação ou o plugue. Se o cabo de alimentação ou o plugue estiver danificado ou desgastado, entre em contato com um Centro de Serviço Autorizado da Panasonic para solicitar a reposição.



- Utilize somente o equipamento de montagem em rack de 19 polegadas (suporte de encaixe, parafusos) fabricado para uso com o PABX para montar o aparelho em um rack de 19 polegadas.
- Algum dano ao produto exponha as peças internas, desconecte o cabo de alimentação imediatamente e contate o representante autorizado.
- Desconecte a unidade da tomada de energia caso o aparelho emita fumaça, um cheiro anormal ou ruído incomum. Esses problemas podem provocar incêndio ou choque elétrico. Certifique-se de que o aparelho tenha parado de emitir fumaça e entre em contato com um Centro de Serviço Autorizado da Panasonic.
- Este produto está equipado com um plugue aterrado. Por motivos de segurança, esse plugue deve estar conectado a apenas uma tomada aterrada, de acordo com as regulamentações aplicáveis.
- Conecte o cabo de alimentação a uma tomada de energia com firmeza. Caso contrário, poderá causar incêndio ou choque elétrico.

MP da  
Coordenação  
da Licitação

20/5/07



*[Handwritten signature]*